



ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

IFPR - CAMPUS AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Grêmio Estudantil _____ é o órgão máximo de representação dos estudantes do Instituto Federal do Paraná localizado na cidade de Quedas do Iguaçu e fundado em _____ com sede neste estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2º O Grêmio Estudantil tem por objetivos:

I - Representar condignamente o corpo discente;

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes do Instituto;

III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

IV - Promover a cooperação entre gestão, técnico-administrativos, docentes e estudantes no trabalho escolar buscando seus aprimoramentos;

V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional;

VI - Lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de sexo, posição social, cor, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VII - Lutar pela democracia permanente, através do direito a participação na avaliação do Instituto, dentro dos seus mais diferentes aspectos e assuntos;

VIII - Participar, mediante convocação, das reuniões institucionais.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º O patrimônio do Grêmio Estudantil se constituirá por:



- I - Contribuição voluntária de seus membros;
- II - Contribuição de terceiros na forma de doações, sendo vedada via patrocínio;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

§ 1º Cabe ao Grêmio o direito, a responsabilidade, a manipulação, o investimento e o emprego de fundos arrecadados, desde que estes sejam revertidos a favor dos sócios e de maneira legal perante a este presente estatuto, devendo ser prestadas contas ao Conselho Fiscal.

§ 2º Toda renda, bem como seus usos, deverá constar na documentação oficial do Grêmio.

Art. 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio Estudantil e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro Geral deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará ao Conselho de Representantes de Turmas e à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 5º São entidades que compõem e/ou integram o Grêmio Estudantil:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria do Grêmio;
- III - Conselho Fiscal;



IV - Conselho de Representantes de Turmas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo de determinação da entidade nos termos deste estatuto e compõem-se de todos os sócios do Grêmio, e excepcionalmente por convidados do Grêmio, os quais eventualmente poderão atuar, estando excluídos do direito da participação somente através de uma votação.

Parágrafo único. Os servidores da instituição serão convidados a participar da assembleia geral, em caráter consultivo, sem poder de voto.

Art. 7º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I- Quando convocada pela Diretoria do Grêmio;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo único. A convocação para a Assembleia será feita em edital com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal; ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turmas; ou 50% + 1 da Diretoria do Grêmio; ou 1/5 dos associados, através de abaixo-assinado. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

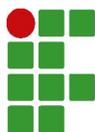
Art. 9º A Assembleia Geral aprovará por maioria simples de voto, sendo obrigatória o quorum mínimo de 10% dos alunos para sua instalação.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;

II - Eleger a Diretoria do Grêmio;

III - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;



IV - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;

V - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

VI - Marcar, caso necessário, Assembleia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta fixada;

VI I - Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, dentre esses, Assembleias ou reuniões do Grêmio.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro Geral;

IV - Primeiro Tesoureiro;

V - Secretário Geral;

VI - Primeiro Secretário;

VII - Diretor de Cultura;

VIII - Diretor de Esporte;

IX - Diretor Social;

X - Diretor de Comunicação.

Art. 12. Cabe à Diretoria do Grêmio:

I - Elaborar o plano anual de trabalho;

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria;



IV - Divulgar para a Assembleia Geral:

- I - As normas do presente Estatuto;
- II - As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- III - A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- I - Representar o Grêmio no Instituto e fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- III - Praticar, referentes à Diretoria, os atos que por motivos de força maior se fizeram necessários, dando conhecimento deles na reunião subsequente;
- IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- V - Assinar, juntamente com o Secretário Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- VI - Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

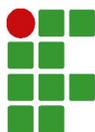
- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- II - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- III - Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- IV - Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 16. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Tesoureiro Geral em todas as suas funções;



II - Substituir o Tesoureiro Geral nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 17. Compete ao Secretário Geral:

I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II - Lavrar atas das reuniões de Diretoria;

III - Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

IV - Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 18. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Auxiliar o Secretário Geral em todas as suas funções;

II - Substituir o Secretário Geral nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 19. Compete ao Diretor de Cultura:

I - Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;

II - Manter relações com entidades culturais;

III - A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;

IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 20. Compete ao Diretor de Esporte:

I - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

II - Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;

III - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 21. Compete ao Diretor Social:

I - Coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio;

II - Organizar festas promovidas pelo Grêmio ;

III- Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com o Instituto e com a comunidade;

IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.



Art. 22. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Editar o meio de comunicação do Grêmio;

II - Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios do Grêmio e com a comunidade;

III - Manter os membros do grêmio informados dos fatos de interesse da classe.

IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 23. Os colaboradores dos Diretores de Cultura, Esporte, Social e de Comunicação representam sócios do Grêmio Estudantil, tendo função de assessoria nas atividades da Diretoria.

Art. 24. É vetado o acúmulo de cargos na Diretoria do Grêmio Estudantil.

Parágrafo único. No caso da ausência dos membros da diretoria em reuniões do Grêmio Estudantil, esta deverá ser justificada junto aos demais membros.

Art. 25. A Diretoria do Grêmio Estudantil tem autonomia para substituição de membros em caso de vacância no cargo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será formado por ao menos 3 constituintes do colegiado para fiscalizar as ações do grêmio.

Art. 27. Ao Conselho Fiscal compete:

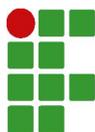
I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;

II - Colher do Presidente e do Tesoureiro Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;

III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS



Art. 28. O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 29. O CRT será eleito anualmente em data a ser deliberada pela equipe pedagógica.

Art. 30. Compete ao CRT:

- I - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- II - Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- III - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 31. São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes no Instituto Federal - Campus Avançado Quedas do Iguaçu.

§ 1º Exceto nos casos de cancelamento de matrícula, as penas aplicadas pelo Instituto ao aluno não se estenderão as suas atividades como gremista.

§ 2º Em caso de cancelamento de matrícula ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro social.

§ 3º Em caso de afastamento temporário, o associado permanecerá vinculado ao Grêmio Estudantil, porém os seus direitos associativos, especialmente os de votar e ser votado, permanecerão suspensos enquanto perdurar o afastamento.

Art. 32. São direitos dos Associados:

- I - Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II - Votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;
- III - Encaminhar questionamentos, observações, sugestões e propostas à Diretoria do Grêmio;
- IV - Propor alterações neste estatuto;
- V - Ter acesso aos livros e documentos do Grêmio;



VI - Receber resposta da Diretoria do Grêmio quanto a questionamentos, observações, sugestões e propostas encaminhadas no menor espaço de tempo possível.

Art. 33. São deveres dos Associados:

I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;

II - Informar a Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação da dignidade da Classe Estudantil cometida na área do Instituto ou fora dele;

III - Lutar pelo fortalecimento do Grêmio;

IV - Comparecer aos atos que forem convocados, tomando, se cabível, parte nos trabalhos.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR DA DIRETORIA

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

I - Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;

II - Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;

III - Prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em risco integridade de seus membros;

IV - Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;

V - Agir contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Art. 35. A Diretoria é competente para apurar as violações dos itens I a IV, e o Conselho Fiscal, as violações do item V.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao violador o direito de defesa perante a Diretoria, Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral.

Art. 36. Apuradas as violações, estas serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único. O violador, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.



CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 37. São condições para ocupar cargos eletivos do Grêmio Estudantil:

I - Estar regularmente matriculado;

II - Ser estudante do IFPR – Campus Avançado Quedas do Iguaçu.

Art. 38. São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Art. 39. O período de inscrição de chapas que concorrerão às eleições do Grêmio Estudantil, bem como a divulgação e propaganda, serão determinados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário, sendo que a chapa deve preencher requerimento constando:

I - O nome e o curso/turma dos candidatos à Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Primeiro Tesoureiro, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Diretor de Cultura, Diretor de Esporte, Diretor Social e Diretor de Comunicação;

II - Programa de trabalho da chapa.

§ 2º Os membros de chapa inscrita, se menores de idade, receberão uma autorização que deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis, informando-os da integração no Grêmio Estudantil e da possibilidade de participar de viagens, eventos e outras promoções.

§ 3º A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Art. 40. A Comissão Eleitoral será escolhida preferencialmente entre os líderes de turma dos cursos integrados, eleitos pelos seus pares, sendo constituída por 5 (cinco) representantes.

Art. 41. A data das eleições do Grêmio Estudantil será fixada pela Comissão Eleitoral.

Art. 42. O processo eleitoral se dará por voto secreto.



Art. 43. A apuração dos votos ocorrerá no dia imediato à realização da eleição.

Parágrafo único. A mesa apuradora será presidida por três membros da Comissão Eleitoral, eleitos pelos seus pares, por dois representantes de cada chapa concorrente, eleitos pelos seus pares, e por dois servidores, definidos pela Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis.

Art. 44. Será considerada vencedora a chapa que conseguir mais de 50% dos votos favoráveis, mesmo se tratando de chapa única.

§ 1º Caso nenhuma das chapas concorrentes atinja os 50% dos votos favoráveis haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito apenas as duas chapas mais votadas.

§ 2º Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo à nova eleição as duas chapas mais votadas.

§ 3º Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

§ 4º Caso uma das chapas concorrentes à eleição for responsável pela fraude, esta será excluída do novo pleito.

§ 5º O resultado da eleição será registrado em ata.

Art. 45. O mandato da Diretoria do Grêmio será de 2 (dois) anos a partir da data da posse.

Parágrafo único. É facultado aos membros da Diretoria candidatar-se à reeleição uma única vez.

Art. 46. Os casos omissos, não previstos neste estatuto, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

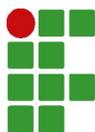
SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 47. A posse da Diretoria eleita ocorrerá após a promulgação do resultado da eleição.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo máximo de cinco dias após a promulgação do resultado da eleição.

§ 2º O exercício ocorrerá imediatamente após a posse da chapa eleita.



Art. 48. A posse dar-se-á com a lavração em ata da chapa eleita.

Art. 49. No ato de posse da Diretoria participarão todos os associados, por meio de convocação realizada previamente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho Fiscal ou pelos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As alterações serão discutidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 51. As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 52. A dissolução do Grêmio somente ocorrerá quando for extinto o Instituto, revertendo-se seus bens a entidades do mesmo gênero.

Art. 53. Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem autorização, por escrito, da Diretoria do Grêmio.

Art. 54. O Grêmio não se responsabilizará por obrigações assumidas por estudantes e/ou grupos, sem que tenha ocorrido o conhecimento e autorização da Diretoria do mesmo.

Art. 55. As eleições para a nova Diretoria do Grêmio Estudantil dar-se-ão de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo único. Ocorrerá uma Assembleia Geral, 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do mandato da atual gestão, para abertura do pleito eleitoral, participando os sócios do Grêmio.

Art. 56. Participam do pleito eleitoral estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados do Instituto.

Art. 57. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum



INSTITUTO FEDERAL
Paraná

Campus Avançado
Quedas do Iguaçu



Ministério da Educação

indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Estadual nº 11057/95.

Quedas do Iguaçu, 17 de maio de 2018.

Kleber Augusto Michalichem

Diretor geral do Campus Avançado Quedas do Iguaçu